



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## **REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 009/2025.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 004/2025.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

**Considerando que** o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário de grande Circulação no Estado, Diário CICANASTRA e no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG, bem como na plataforma de pregão eletrônico LICITANET;

**Considerando que** fora obedecido o prazo de quinze dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso II, do art. 55, da Lei Federal n. 14.133/2021;

**Considerando que** o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do art. 53º, da lei federal 14.133/2021, sendo devidamente aprovado;

**Considerando que** foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

**Considerando que** nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

**Considerando que** embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, apenas uma empresa manifestou interesse em participar do certame, sendo que a mesma restou desclassificada.

**Considerando que** o procedimento licitatório restou fracassado;

**Determino que** os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

**Córrego Fundo, 06 de março de 2025**

---

**Danilo Oliveira Campos**  
Prefeito